

MARCELO MARTINS DA SILVA

**A INELEGIBILIDADE REFLEXA DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
ELEITORAL**

BACHARELADO EM DIREITO

FIC – MG

2012

MARCELO MARTINS DA SILVA

**A INELEGIBILIDADE REFLEXA DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
ELEITORAL**

Monografia apresentada à banca examinadora das Faculdades Doctum de Caratinga, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em direito, sob orientação do professor Márcio Xavier Coelho.

Área de concentração: Direito Constitucional.
Direito Eleitoral. Direito Administrativo.

FIC – CARATINGA

2012

RESUMO

A proibição de exercer qualquer atividade partidária, sob pena de demissão, imposta aos servidores públicos federais da Justiça Eleitoral, prevista no art. 366 do Código Eleitoral (Lei 4.737/65), em tese, não tem amparo perante art. 38 e seus incisos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88). Referida Constituição Federal vigente é superveniente ao Código Eleitoral, permitindo-se subentender que houve a revogação tácita do art. 366 do referido código. A perda ou suspensão dos direitos políticos é expressa no art. 15 da CRFB/88, relacionando taxativamente as únicas hipóteses possíveis, nelas não incluindo qualquer referência aos servidores da Justiça Eleitoral. Ainda, há total incompatibilidade com o art. 38 e incisos também da CRFB/88. E, finalmente, no que pese a Lei de inelegibilidade, Lei Complementar 64/90, em nenhum de seus artigos constam como inelegíveis os Servidores da Justiça Eleitoral. Tal entendimento deve ser interpretado com o que prescreve a regra geral que está na Constituição, a qual não se refere ao servidor da administração judiciária. Quando a Constituição possibilita o servidor exercer atividade partidária e cargo, inclusive, do Executivo, não faz distinção entre servidor da Justiça e servidor que não é da Justiça. Tal dispositivo – o da elegibilidade – só foi estabelecido na regra constitucional - artigo 38, o qual indica que todo servidor público pode exercer atividade partidária. Essa é a regra constitucional.

Palavras-chave: direitos políticos; atividade partidária; Justiça Eleitoral; elegibilidade; servidores públicos.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	04
CONSIDERAÇÕES CONCEITUAIS	06
CAPÍTULO I – CONCEITOS ACERCA DO TEMA	08
1.1 Servidor Público	08
1.2 Justiça Eleitoral	08
1.3 Direitos Políticos	09
1.4 Atividade Partidária.....	10
1.5 Elegibilidade.....	10
CAPÍTULO II – DIREITOS POLÍTICOS NO BRASIL	12
2.1 Evolução dos Direitos Políticos	13
2.2 Condições de Elegibilidade	16
2.3 Reforma Política e Fidelidade Partidária.....	21
2.4 Inelegibilidade ou Perda de Direitos Políticos	22
CAPÍTULO III – OUTRAS SITUAÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....	25
3.1 Situação do Servidor da Justiça Eleitoral	25
3.2 Elegibilidade dos Membros do Ministério Público.....	27
3.3 Elegibilidade dos Militares.....	30
3.4 Elegibilidade dos Membros da Magistratura e Tribunal de Contas	33
CAPÍTULO IV – REVOGAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO ELEITORAL	35
4.1 Evolução da Jurisprudência.....	38
4.2 Eficácia e aplicação da norma constitucional.....	42
4.3 Análise da resolução nº 22.088/05	47
4.4 Sugestão para regulamentação	50
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	52
REFERÊNCIAS	56